



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.336/2020.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 6.076,98 (seis mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R\$ 7.168,98 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º Na vigência da presente lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.336/2020.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.336/2020, de 10 de NOVEMBRO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 6.076,98 (seis mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R\$ 7.168,98 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º Na vigência da presente lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2020.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 18 de novembro de 2020.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**